



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES
FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO**

Entre:

ETIC - Escola Técnica de Imagem e Comunicação Aplicada, Lda., com o NIPC - 502581042, sediada na Rua Dom Luís I, nº 6 – 1200 – 151 Lisboa, através do seu Estabelecimento de Ensino EPI_ – **Escola Profissional de Imagem**, representada neste ato por José Pacífico, na qualidade de Diretor Pedagógico, e daqui em diante designado EPI ou Primeira Outorgante,

e

Freguesia de Estrela, pessoa coletiva pública, com o NIPC 510856918, sediada na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, neste ato representado por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, doravante designado por Entidade de Acolhimento, Freguesia de Estrela Entidade de Acolhimento, ou Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação para a realização de Estágio de Formação em Contexto de Trabalho, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Âmbito e Objeto)

1. O presente Protocolo estabelece as bases de cooperação para a realização de Estágio de Formação em Contexto de Trabalho para alunos dos Cursos Profissionais ministrados pela EPI - Escola Profissional de Imagem, nos termos da legislação em vigor.
2. O Estágio não confere direitos remuneratórios, não gerando ou titulando relações de trabalho subordinado.

Cláusula 2ª

(Definição e Objetivos)

1. A Formação em Contexto de Trabalho é um conjunto de atividades profissionais, desenvolvidas no local de trabalho, sob coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição e desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. Permitir ao aluno o contacto com a realidade do mundo do trabalho, favorecendo o desenvolvimento da sua formação pessoal, social, profissional bem como o seu sentido de responsabilidade.



3. Possibilitar ao aluno o aprofundamento e aperfeiçoamento da sua preparação técnica.
4. Em casos excepcionais, a atividade do aluno poderá ser efetuada através de teletrabalho, na totalidade ou em parcialmente, mantendo-se os mesmos objetivos e a mesma relação.

Cláusula 3ª

(Plano de Estágio)

1. Será elaborado um plano de estágio individual estabelecendo, nomeadamente os objetivos a atingir, as atividades a desenvolver e o processo de acompanhamento.
2. O Coordenador de Curso, ou através do Professor Acompanhante de Estágio, é responsável pela preparação e formalização do Plano de Estágio em conjunto com o Responsável pelo estágio na Entidade de Acolhimento.

Cláusula 4ª

(Vigência do Protocolo e Estágio)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Outorgantes, e produz efeitos imediatamente, após a assinatura.
2. O protocolo terá a duração de 8 (oito) meses, a contar da data da sua outorga, salvo se não cessar através de denúncia ou revogação.
3. O protocolo não se renova automaticamente.
4. Os estágios curriculares terão datas de início e término a designar por ambas as Outorgantes
5. O horário em que se realizará o estágio será estabelecido de acordo com o vigente na Entidade de Acolhimento, respeitando as normas gerais de formação e as específicas da área profissional.
6. O estágio diário não deverá ultrapassar as 7 (sete) horas.
7. A data de início do estágio pode ser alterada se o aluno não cumpra os requisitos de início de estágio, nomeadamente, o número máximo de módulos em atraso.
8. Poderá ser estabelecido a presença do aluno estagiário na escola em datas estabelecidas para trabalho de formação.
9. O aluno estagiário terá dispensa para a realização de exames nacionais, de apresentação de projetos, recuperação modular, entrega de documentos na EPI, de acordo com o calendário estabelecido e com pedido prévio.

Cláusula 5ª

(Seguro)



O/a Aluno(a) Estagiário(a) está abrangido(a), no local do estágio, pelo seguro escolar.

Cláusula 6ª

(Deveres do Aluno Estagiário)

São deveres do aluno estagiário, em especial, durante o estágio:

- a) Cumprir as obrigações decorrentes do presente protocolo, respeitando os aconselhamentos dos seus orientadores;
- b) Cumprir todas as normas e procedimentos em vigor na Segunda Outorgante;
- c) Realizar as suas tarefas com zelo e responsabilidade, guardando o sigilo e lealdade que se exige aos trabalhadores da Segunda Outorgante;
- d) Ser assíduo, pontual, disciplinado e estabelecer boas relações de trabalho;
- e) Observar o dever de sigilo e reserva durante a Formação em Contexto de Trabalho e até seis meses após o término, de todos os assuntos que tenha conhecimento por inerência da sua atividade;
- f) Justificar qualquer falta junto do responsável na entidade de acolhimento e do professor acompanhante;
- g) Cumprir o Regulamento Interno, Regulamento de Formação em Contexto Trabalho e demais obrigações perante a Primeira Outorgante.

Cláusula 7ª

(Deveres da Escola - EPI)

São responsabilidades da escola, em especial:

- a) Assegurar a ligação à entidade de acolhimento, nomeando o responsável pedagógico pelo acompanhamento do estágio, sendo neste caso designada a Coordenadora de Curso, Marina Ramos.
- b) Elaborar e verificar o cumprimento do plano de estágio;
- c) Reunir com o responsável pelo estagiário na Segunda Outorgante para efetivo acompanhamento do estágio;
- d) Apoiar o estagiário na resolução de problemas técnicos;
- e) Proceder, de acordo com as normas, à avaliação do estágio;
- f) Cumprir e assegurar o cumprimento das normas e regulamentos da escola, nomeadamente o de Formação em Contexto de Trabalho.

Cláusula 8ª

(Deveres da Entidade de Acolhimento)

1. Designar o responsável pelo acompanhamento do aluno no seu estágio curricular.



2. Possuir a capacidade técnica e organizativa para desenvolver e apoiar a formação profissional, designadamente, no âmbito da Formação em Contexto de Trabalho.
3. Participar na elaboração e assinar o protocolo de colaboração e do plano de estágio incluindo as tarefas a realizar pelo estagiário.
4. Assegurar, em conjunto com a Escola e o aluno a condições necessárias à realização da Formação em Contexto de Trabalho.
5. Colaborar no acompanhamento e na avaliação de desempenho do aluno estagiário.
6. Atribuir ao estagiário tarefas que permitam a execução do plano de formação.
7. Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno em estágio.

Cláusula 9.ª

(Sigilo)

- 1 – Com a assinatura do presente protocolo ficam as Outorgantes obrigadas a guardar sigilo sobre as informações a que venham a ter acesso em virtude da cooperação estabelecida ou que venha a ser desenvolvida, na execução do mesmo.
- 2 – Cada uma das Outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra Outorgante, enquanto tal não esteja autorizado, ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.
- 3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o terminus do presente Protocolo.

Cláusula 10ª

(Denúncia e Rescisão)

1. O Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Outorgantes, mediante carta registada expedida para os endereços referidos neste protocolo, ou através de correio eletrónico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Qualquer das Outorgantes poderá resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das obrigações nele previstas, bem como o incumprimento das obrigações previstas na Lei, a comunicar de imediato, mediante o envio de comunicação registada postal para a sede das Outorgantes, ou para o endereço de correio electrónico identificados no presente documento protocolar.
3. Em caso de cessação do presente protocolo as Outorgantes obrigam-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas nos termos dos acordos específicos entretanto celebrados ao seu abrigo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Protocolo.



4. A extinção do presente protocolo por resolução ou denúncia, não confere a qualquer um das Outorgantes o direito a indemnização ou compensação de qualquer espécie.
5. A Entidade de Acolhimento poderá rescindir o presente Protocolo, com envio à Escola com a fundamentação por escrito da decisão.
6. A Escola pode rescindir o presente acordo se considerar o estágio pedagogicamente desaconselhado.

Cláusula 11.ª

(Comunicações)

- 1 – Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida e eficaz desde que constem de documento escrito assinado por ambas as Outorgantes.
- 2 – As comunicações a que hajam lugar entre as Outorgantes no âmbito do presente Protocolo serão efetuadas por escrito, via postal registada ou correio eletrónico para os endereços que constam na identificação das Outorgantes.
- 3 – A alteração de qualquer elemento de identificação e/ou contacto indicados neste Protocolo serão comunicadas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 12.ª

(Cláusulas Adicionais)

As Outorgantes podem incluir, em anexo, as cláusulas adicionais que acordem desde que as mesmas respeitem as normas, nomeadamente o Regulamento de Formação de Contexto de Trabalho

Cláusula 13.ª

(Casos Omissos)

Quaisquer questões omissas neste protocolo, nomeadamente, condições específicas, pedagógicas, técnicas ou formais, serão esclarecidas entre os representantes das entidades signatárias de acordo com legislação em vigor sobre esta matéria.

Cláusula 14.ª

(Disposições finais)

- 1 – O presente Protocolo reflete integralmente a totalidade do acordo entre as Outorgantes e dos direitos e obrigações entre os mesmos estabelecidos.



2 – As Outorgantes acordam em proceder de boa-fé na implementação do Protocolo ora assinado, ambas exercendo os seus direitos e obrigações no âmbito desta parceria de uma forma consistente com a reputação e o seu bom nome, e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.

3 – Os diferendos que eventualmente possam surgir relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, cessação do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelo foro de Lisboa.

Este Protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes e é constituído por sete páginas rubricadas pelas Outorgantes à exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, 17 de maio de 2021

Representante da ETIC identificado como 1º Outorgante

Representante da Junta de Freguesia de Estrela

